



LEI Nº 3937, DE 29 DE NOVEMBRO 2017.

**"Institui o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Santa Bárbara, no Município de Arroio dos Ratos e Revoga a lei 3817/2016".**

LUCIANO LEITES ROCHA, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais; FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Santa Bárbara, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, unidade pública municipal destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias, grupos e indivíduos em situação de risco ou vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O CRAS será instalado em local de maior concentração de famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social, tendo o seu endereço definido por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** No CRAS serão concentrados:

I - os serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica, inclusive a oferta do Serviço de Atenção Integral à Família - PAIF e as ações complementares do Programa Bolsa Família;

II - a gestão territorial da proteção social básica, que compreende a articulação da rede socioassistencial de proteção social básica referenciada ao CRAS, a promoção da articulação intersetorial e a busca ativa;

III - a recepção e o acolhimento das famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

IV - a oferta de procedimentos profissionais em defesa dos direitos humanos e sociais e daqueles relacionados às demandas de proteção social de assistência social;

V - a vigilância social, com a produção e sistematização de informações que possibilitem a construção de indicadores e de índices territorializados das situações de vulnerabilidade e riscos que incidam sobre famílias e pessoas nos diferentes ciclos de vida e o conhecimento das famílias referenciadas e as beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC, e do Programa Bolsa Família;

VI - o acompanhamento familiar e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

VII - a proteção proativa, por meio de visitas às famílias que estejam em situações de maior vulnerabilidade ou risco;

VIII - o encaminhamento para avaliação e inserção das famílias em condições de elegibilidade para o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, em especial dos potenciais beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada;

IX - o encaminhamento das famílias e indivíduos para a obtenção dos documentos civis fundamentais para o exercício da cidadania ;

X - a produção e a divulgação de informações, de modo a oferecer referências para as famílias e indivíduos sobre os programas, projetos e serviços socio assistenciais do SUAS, sobre o Programa Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada, sobre os órgãos de defesa de direitos e demais serviços públicos de âmbito local, regional e estadual;

XI - o apoio nas avaliações e revisões do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, Benefício de Prestação Continuada e demais benefícios.

**Art. 3º** São usuários do CRAS as pessoas em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação ou ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos, com vínculos familiares, comunitários e de pertencimento fragilizados.

Parágrafo único. São direitos dos usuários do CRAS:

I - conhecer o nome e a credencial de quem os atende;

II - obter a escuta das suas demandas de proteção social ;

III - local adequado para seu atendimento, respeitado o sigilo de suas informações pessoais;

IV - receber explicações sobre os serviços e seu atendimento, de forma clara, simples e compreensível;

V - receber informações sobre como e onde manifestar seus direitos e requisições sobre o atendimento socio assistencial da política de Assistência Social e demais políticas;

VI - ter seus encaminhamentos, por escrito, identificados com o nome do profissional e seu registro no Conselho ou Ordem Profissional, de forma clara e legível;

VII - ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos a outras pessoas;

VIII - ter sua identidade e singularidade preservadas e sua história de vida respeitada;

IX - poder avaliar o serviço recebido, contando com espaço de escuta para expressar sua opinião - SIC;

X - ter acesso ao registro dos seus dados, se assim o desejar.

**Art. 4º** A equipe de referência do CRAS será composta pelos seguintes profissionais, que serão formalmente nomeados por ato do Prefeito, respeitando a equipe mínima conforme Normal Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, NOB-RH SUAS:

I - técnico (s) de nível médio;

II - assistente(s) social (is);

III - psicólogo(s).

IV - educador (es) social (is) e/ou orientador (es) social (is)

V - oficineiro (s)

VII - servente (s)

VIII - operário (s) especializado (s), se for o caso.

IX - estagiário (s), se for o caso.

X - pedagogo (s) e ou psicopedagogo (s), se for o caso.

XI - entre outros que se fizer necessário.

**Art. 5º** É criada a Função Gratificada/Cargo Comissionado, incluída no quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas constantes do art. 20, da Lei 3.427/2011, a seguinte o seguinte cargo:

PADRÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS	CÓDIGO DE PREENCHIMENTO
FG/CC 7	Coordenador do CRAS	01	18

§ 1º O servidor a ser designado nos termos do caput deste artigo deverá ser preferencialmente titular de cargo de provimento efetivo e preencher os seguintes requisitos:

I - ter escolaridade mínima de nível superior, em área de formação compatível com as áreas de conhecimento envolvidas nas atividades do CRAS;

II - comprovar ter experiência em gestão pública, na coordenação de equipes ou no planejamento e desenvolvimento de serviços socio assistenciais;

III - dominar a legislação relativa à Política Nacional de Assistência Social e/ou detenha conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios socio assistenciais do SUAS.

§ 2º São atribuições do Coordenador do CRAS:

I - articular, acompanhar e avaliar a estrutura de Proteção Social Básica;

II - coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho, a execução e o monitoramento de serviços, o registro de informações e a avaliação geral do CRAS;

III - estruturar fluxos e procedimentos de referência e contrarreferência;

IV - intermediar o diálogo e garantia de participação da equipe de referência na execução das ações;

V - organizar o trabalho do CRAS e da rede prestadora de serviços socio assistenciais do território;

VI - construir, monitorar e avaliar o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socio assistencial referenciada ao CRAS;

VII - articular os serviços, transferência de renda e benefícios socio assistenciais na área de abrangência do CRAS;

VIII - realizar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socio assistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;

IX - realizar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território

(líderanças comunitárias, associações de bairro);

X - coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socio assistenciais referenciados, encaminhando-os ao órgão gestor municipal de assistência social;

XI - participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;

XII - averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência;

XIII - planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS;

XIX - participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor do SUAS em âmbito municipal.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, órgão gestor do SUAS em âmbito municipal, prestará todo o apoio técnico, administrativo, financeiro e de recursos humanos de que dispuser para garantir o funcionamento regular do CRAS.

Parágrafo único. As demais Secretarias Municipais e órgãos da estrutura administrativa manterão relações de cooperação com o CRAS para o desenvolvimento de ações intersetoriais, especialmente nas áreas de saúde, educação, defesa civil e habitação.

**Art. 7º** Os serviços, projetos, programas e ações de proteção social básica desenvolvidas no CRAS serão cofinanciadas na forma do SUAS.

**Art. 8º** Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, é o Poder Executivo autorizado a proceder, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município os ajustamentos que se fizerem necessários, mediante remanejamento de recursos e dotações dentro da unidade específica.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.817/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Em, 29 de novembro de 2017.

LUCIANO LEITES ROCHA  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se, Em, \_\_\_\_\_

EVERTON RODRIGO DOS SANTOS VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/12/2017*